

**LEI Nº 1286 DE 07 DE ABRIL DE 2006**

**EMENTA: Padroniza a cor das fachadas dos prédios públicos municipais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Todas as fachadas dos prédios públicos do município de Macaíba, deverão ser pintadas com as cores da bandeira municipal (AZUL, VERDE E BRANCO).

**Inciso 1º** - Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade, no mínimo 80% (oitenta por cento) da área total da fachada ser pintada na cor azul cor predominante na Bandeira de Macaíba. A área restante deverá ser pintada nas cores verde e branca, conforme padrão estético definido pela Prefeitura Municipal de Macaíba.

**Inciso 2º** - Nos prédios já existentes, a presente lei deverá ser aplicada no momento de realizações de reformas ou pinturas nos prédios públicos municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE ABRIL DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL